IMPACTO DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: AVANÇOS NORMATIVOS, DESAFIOS PEDAGÓGICOS E A EFETIVIDADE DA ACESSIBILIDADE, UMA ANÁLISE CRÍTICO-PEDAGÓGICA SOBRE A TRANSIÇÃO DA IGUALDADE FORMAL PARA A INCLUSÃO PLENA NA REDE REGULAR DE ENSINO

IMPACT OF THE BRAZILIAN INCLUSION LAW ON THE EDUCATION OF PEOPLE WITH VISUAL IMPAIRMENTS: NORMATIVE ADVANCES, PEDAGOGICAL CHALLENGES AND THE EFFECTIVENESS OF ACCESSIBILITY, A CRITICAL-PEDAGOGICAL ANALYSIS ON THE TRANSITION FROM FORMAL EQUALITY TO FULL INCLUSION IN THE REGULAR EDUCATION SYSTEM

IMPACTO DE LA LEY DE INCLUSIÓN BRASILEÑA EN LA EDUCACIÓN DE PERSONAS CON DISCAPACIDAD VISUAL: AVANCES NORMATIVOS, DESAFÍOS PEDAGÓGICOS Y EFICACIA DE LA ACCESIBILIDAD, UN ANÁLISIS CRÍTICO-PEDAGÓGICO SOBRE LA TRANSICIÓN DE LA IGUALDAD FORMAL A LA PLENA INCLUSIÓN EN EL SISTEMA EDUCATIVO REGULAR

10.56238/IICONEDUCA-053

Rafael Francisco Ribeiro
Pós-graduado em Ensino de Braille e Tecnologia Assistiva
E-mail: profraphaelribeiro@gmail.com

RESUMO
Este artigo analisa o impacto da Lei Brasileira de Inclusão (LBI-Lei nº 13.146/2015) na educação de pessoas com deficiência visual, examinando a transição do modelo médico para o modelo social da deficiência e a efetividade das garantias normativas no cotidiano escolar. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter bibliográfico-documental, investiga como o arcabouço jurídico pátrio assegura o direito à educação inclusiva mediante a disponibilização de acessibilidade comunicacional, recursos didáticos adaptados e tecnologias assistivas tais como o sistema Braille, leitores de tela e audiodescrição. Discutem-se os recentes desdobramentos normativos, incluindo o Decreto nº 12.773/2025, e contrapõem-se os avanços legais aos desafios práticos vivenciados nas salas de aula regulares. Os resultados apontam que, embora o Brasil disponha de uma legislação vanguardista e protetiva, permanece um significativo hiato entre a norma escrita e a prática pedagógica concreta, decorrente da precariedade na formação inicial e continuada de professores, da escassez de recursos tecnológicos nas redes públicas e da persistência de barreiras atitudinais. Conclui-se que a consolidação da educação inclusiva para estudantes com deficiência visual exige o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, investimentos em tecnologia assistiva e uma reconfiguração da práxis pedagógica pautada na equidade.

Palavras-chave: Lei Brasileira de Inclusão. Deficiência Visual. Educação Inclusiva. Tecnologia Assistiva. Acessibilidade. Formação Docente.

ABSTRACT
This article analyzes the impact of the Brazilian Inclusion Law (LBI Law No. 13,146/2015) on the education of visually impaired individuals, examining the shift from the medical model to the social model of disability and the effectiveness of normative guarantees in daily school routines. Based on a qualitative literature and documentary review, the study investigates how the Brazilian legal framework secures the right to inclusive education through the provision of communicational accessibility, adapted teaching materials, and assistive technologies such as the Braille system, screen readers, and audio description. Recent regulatory developments, including Decree No. 12,773/2025, are discussed, contrasting legal advancements with the practical challenges faced in regular classrooms. The findings indicate that while Brazil possesses a progressive legal framework, a significant gap persists between legal mandates and concrete pedagogical practice, driven by deficiencies in initial and continuing teacher training, scarce technological resources in public school systems, and ongoing attitudinal barriers. It concludes that achieving full inclusion for visually impaired students requires strengthening intersectoral public policies, sustained investment in assistive technology, and a pedagogical transformation centered on equity and anti-ableism.

Keywords: Brazilian Inclusion Law. Visual Impairment. Inclusive Education. Assistive Technology. Accessibility. Teacher Training.

RESUMEN
Este artículo analiza el impacto de la Ley de Inclusión Brasileña (LBI - Ley N° 13.146/2015) en la educación de personas con discapacidad visual, examinando la transición del modelo médico al modelo social de discapacidad y la efectividad de las garantías normativas en la vida escolar cotidiana. La investigación, de enfoque cualitativo y de naturaleza bibliográfica-documental, indaga cómo el marco legal nacional garantiza el derecho a la educación inclusiva mediante la provisión de accesibilidad a la comunicación, recursos didácticos adaptados y tecnologías de apoyo como Braille, lectores de pantalla y audiodescripción. Se discuten los desarrollos normativos recientes, incluido el Decreto N° 12.773/2025, y se contrastan los avances legales con los desafíos prácticos experimentados en las aulas regulares. Los resultados indican que, si bien Brasil cuenta con una legislación de vanguardia y protectora, persiste una brecha significativa entre la ley escrita y la práctica pedagógica concreta, derivada de la precaria formación inicial y continua del profesorado, la escasez de recursos tecnológicos en los sistemas escolares públicos y la persistencia de barreras actitudinales. Se concluye que consolidar la educación inclusiva para estudiantes con discapacidad visual requiere fortalecer las políticas públicas intersectoriales, invertir en tecnología de apoyo y reconfigurar la práctica pedagógica con base en la equidad.

Palabras clave: Ley de Inclusión Brasileña. Discapacidad Visual. Educación Inclusiva. Tecnología de Apoyo. Accesibilidad. Formación Docente.

"A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades."

1 INTRODUÇÃO

A educação, enquanto direito social fundamental consagrado pela Constituição Federal de 1988 e pressuposto indispensável para o pleno exercício da cidadania e emancipação humana, vivenciou nas últimas décadas profundas transformações conceituais e jurídicas no Brasil. Historicamente, a trajetória educacional das pessoas com deficiência foi marcada pela invisibilidade, pela exclusão sistêmica e, posteriormente, por um modelo de segregação institucionalizada, no qual o atendimento ocorria precipuamente em estabelecimentos especializados, desvinculados do ecossistema escolar regular.

No tocante à deficiência visual — categoria que engloba tanto a cegueira quanto a baixa visão —, os desafios para a efetivação do acesso, permanência e sucesso acadêmico revelaram-se intrincados e multifacetados. As barreiras extrapolaram os obstáculos físicos e arquitetônicos, incidindo diretamente sobre a acessibilidade informacional, comunicacional e pedagógica. A apreensão do conhecimento formal por estudantes cegos ou com baixa visão demanda mediações específicas, que perpassam desde a alfabetização no sistema Braille e o uso de recursos ópticos e não ópticos até o domínio de softwares leitores de tela e tecnologias assistivas digitais contemporâneas.

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), representou um marco normativo de inflexão na ordem jurídica nacional. Ao incorporar as diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) — ratificada pelo Brasil com equivalente de emenda constitucional através do Decreto nº 6.949/2009 —, a LBI consolidou definitivamente a transição do modelo médico para o modelo social da deficiência. Sob esse prisma, a deficiência deixa de ser compreendida como uma "patologia" ou limitação individual intrínseca para ser conceituada como o resultado da interação entre impedimentos corporais de longo prazo e as diversas barreiras sociais, atitudinais e tecnológicas existentes no meio em que o indivíduo está inserido.

Diante desse cenário de afirmação de direitos, coloca-se a seguinte problematização central: qual o efetivo impacto da Lei Brasileira de Inclusão na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência visual, e quais os principais entraves que ainda obstaculizam a transição da norma abstrata para a práxis pedagógica inclusiva no cotidiano das escolas?

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a efetividade da LBI na garantia do direito à educação para estudantes com deficiência visual, investigando os avanços normativos, a obrigatoriedade da oferta de acessibilidade e tecnologias assistivas e as contradições remanescentes no espaço escolar. Para alcançar este desiderato, estabeleceram-se como objetivos específicos: (a) resgatar

a evolução histórico-normativa que culminou na LBI; (b) examinar as garantias de acessibilidade comunicacional e os recursos assistivos indispensáveis ao estudante com cegueira ou baixa visão; (c) problematizar o papel do Estado e a articulação de políticas públicas, contemplando regulamentações recentes como o Decreto nº 12.773/2025; e (d) mapear os desafios do cotidiano escolar, com ênfase na formação docente e no combate às barreiras atitudinais.

Metodologicamente, este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental de abordagem qualitativa. O levantamento fundamenta-se na análise rigorosa do arcabouço legislativo pátrio (Constituição Federal de 1988, LDB n° 9.394/1996, LBI nº 13.146/2015, Decreto nº 5.296/2004 e Decreto nº 12.773/2025) e na interlocução teórica com autores de referência nas áreas de Direito Educacional, Educação Inclusiva e Pedagogia Especializada.

2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICO-NORMATIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A PROMULGAÇÃO DA LBI

A compreensão da dimensão protetiva conferida à pessoa com deficiência visual no Brasil exige um resgate retrospectivo sobre a mudança de paradigmas societários e jurídicos ao longo do século XX e início do século XXI. Por décadas, o modelo de atendimento educacional esteve ancorado na noção de "integração", segundo a qual a responsabilidade de se adequar à estrutura rígida da escola cabia exclusivamente ao estudante. Aqueles que não alcançavam os padrões homogêneos de desempenho eram relegados a salas especiais segregadas ou excluídos do sistema formal de ensino.

O marco de ruptura inicial ocorreu com a Constituição Federal de 1988, que erigiu a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito, estabelecendo no artigo 3º, inciso IV, o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No âmbito específico do direito à educação, o artigo 208, inciso III, preceituou como dever do Estado a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

No cenário internacional, a década de 1990 foi balizada pela Declaração de Salamanca (1994), documento resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, que proclamou o princípio da educação inclusiva como um direito humano inalienável. A declaração assentou que as escolas regulares representavam o meio mais eficaz para combater atitudes discriminatórias, construir uma sociedade inclusiva e alcançar a educação para todos. Esse movimento influenciou diretamente a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n° 9.394/1996), que destinou seu Capítulo V à Educação Especial, definindo-a como modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

O clímax desse processo de afirmação de direitos consubstanciou-se com a aprovação da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). O Estatuto da Pessoa com Deficiência regulamentou em nível infraconstitucional as diretrizes da Convenção da ONU de 2006, estabelecendo em seu artigo 27 que a educação constitui um direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, de modo a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

> **DESTAQUE NORMATIVO: ARTIGO 28 DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LEI Nº 13.146/2015)**
> *O artigo 28 da LBI estabeleceu ser incumbência do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: sistema educacional inclusivo em todos os níveis; oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; adoção de medidas individualizadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico; e a proibição expressa de cobrança de valores adicionais em mensalidades, anuidades e matrículas por instituições privadas para a oferta de suporte inclusivo.*

A legislação atualizada reforça o caráter inegociável da permanência escolar. Em complementação ao texto da LBI, o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, redefinindo diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, reafirmou que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ocorrer de forma complementar ou suplementar à escolarização regular, impedindo arranjos substitutivos que segreguem o educando. Dessa forma, consolida-se o entendimento de que a inclusão não é mera opção pedagógica do estabelecimento de ensino, mas dever jurídico cogente e vinculado.

3 GARANTIA DE ACESSIBILIDADE, TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

Para que o estudante com deficiência visual possa fruir plenamente do direito à educação em igualdade de condições com os demais discentes, a acessibilidade deve transcender a remoção de barreiras físicas e arquitetônicas, alcançando com centralidade a dimensão comunicacional, informacional e metodológica. A LBI conceitua a acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance, percepção e utilização, com segurança e autonomia, de espaços, recursos e serviços.

3.1 RECURSOS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS PARA A DEFICIÊNCIA VISUAL

No contexto escolar da cegueira e da baixa visão, a eliminação de barreiras dá-se precipuamente mediante o provimento de Tecnologias Assistivas (TA) adequadas. Entende-se por tecnologia assistiva o conjunto ampliado de recursos, equipamentos, dispositivos, softwares e estratégias voltados a

ampliar as habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e participação social. Entre as principais ferramentas indispensáveis no ambiente educacional, destacam-se:

- **O Sistema Braille:** Método centenário e insubstituível de leitura e escrita tátil baseado em um código de seis pontos em relevo. Permite a alfabetização, o letramento, a apreensão da grafia correta e a autonomia de leitura para a pessoa cega. A LBI impõe às redes de ensino a garantia de materiais didáticos e paradidáticos impressos em Braille.
- **Softwares Leitores de Tela:** Programas de computador (como NVDA, JAWS e DOSVOX) e leitores integrados a dispositivos móveis (VoiceOver e TalkBack) que convertem texto digital em síntese de voz audível. Tais tecnologias viabilizam a navegação na internet, o acesso a bibliotecas virtuais e a elaboração autônoma de trabalhos acadêmicos.
- **Audiodescrição:** Recurso de acessibilidade comunicacional consistente na tradução intersemiótica que descreve em palavras elementos visuais presentes em vídeos, imagens, mapas, gráficos e apresentações teatrais ou didáticas, permitindo ao estudante cego apreender a totalidade do conteúdo exposto.
- **Recursos para Baixa Visão:** Dispositivos ópticos (lupas manuais, de apoio e telescópicas) e não ópticos (softwares de ampliação de tela, contraste adaptado, iluminação direcionada, cadernos de pauta ampliada e plano inclinado) que otimizam o uso do resíduo visual do aluno.
- **Materiais Didáticos Adaptados e Maquetes Táteis:** Representações tridimensionais, gráficos em relevo e mapas táteis que traduzem conceitos abstratos da geografia, geometria, biologia e artes para a percepção tátil-cinestésica do estudante.

3.2 A MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA SOB A ÓTICA VYGOTSKIANA

A incorporação da tecnologia assistiva na escola não possui um fim em si mesma; trata-se de um instrumento de mediação pedagógica. Sob a perspectiva da teoria histórico-cultural de Lev Vygotsky, o desenvolvimento das funções psicológicas superiores (atenção voluntária, memória lógica, pensamento abstrato) ocorre através de signos e instrumentos culturalmente mediados. Para a criança com deficiência visual, a ausência da visão não impede o desenvolvimento cognitivo pleno, desde que a cultura e a pedagogia forneçam caminhos alternativos de mediação (compensação social). A tecnologia assistiva e a linguagem atuam, assim, como o elo estruturante que possibilita a apropriação do conhecimento científico acumulado pela humanidade.

4 EFETIVIDADE DA LBI E O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A promulgação da Lei Brasileira de Inclusão consagrou um avanço doutrinário indiscutível. Todavia, sob a perspectiva da sociologia jurídica e da avaliação de políticas públicas, a vigência de uma lei não equivale automaticamente à sua efetividade fática. A transição da igualdade formal (prevista no texto da lei) para a igualdade material (vivenciada no cotidiano escolar) exige ação governamental permanente, financiamento continuado e fiscalização rigorosa.

Conforme adverte Maria Aparecida Gugel, a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência demanda a transição de um modelo de tutela estatal passivo para uma atuação proativa e coercitiva, garantindo o aporte orçamentário necessário para viabilizar as adaptações razoáveis nas instituições de ensino. O Estado brasileiro possui o dever constitucional e legal de financiar e equipar as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), contratar profissionais de apoio capacitados e distribuir equipamentos tecnológicos atualizados.

Na prática, observa-se que a efetividade da LBI apresenta avanços heterogêneos. Por um lado, no âmbito normativo e jurídico-institucional, registra-se substancial avanço no combate a condutas discriminatórias, com atuação firme do Ministério Público e do Poder Judiciário na aplicação de sanções a escolas que negam matrícula ou cobram taxas ilegais de alunos com deficiência visual. Por outro lado, subsistem profundas assimetrias regionais na distribuição de recursos tecnológicos e na infraestrutura das redes públicas municipais e estaduais, resultando muitas vezes em atrasos na entrega de livros em Braille ou na indisponibilidade de softwares acessíveis atualizados nos laboratórios de informática.

5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO COTIDIANO ESCOLAR: FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

O sucesso da proposta inclusiva desenhada pela LBI decide-se, em última análise, no chão da sala de aula e nas dinâmicas de ensino-aprendizagem estabelecidas entre professores e alunos. Como assinala Silvia Helena Souza da Silva, a inclusão exige a ressignificação do fazer pedagógico e o abandono de paradigmas instrucionais baseados na homogeneidade e na supremacia de estímulos visuais.

5.1 A LACUNA NA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES

Um dos gargalos mais severos diagnosticados na implementação da educação inclusiva para pessoas com deficiência visual reside na fragilidade da formação docente. A ampla maioria dos cursos

de licenciatura no país aborda a inclusão de forma tangencial ou estritamente teórica, sem proporcionar o instrumental prático necessário para a regência de turmas heterogêneas.

O professor regente da sala comum comumente depara-se com sentimentos de despreparo e insegurança ao acolher o estudante cego ou com baixa visão, desconhecendo como manusear regletes, como utilizar leitores de tela ou como adaptar avaliações pedagógicas sem descaracterizar o nível de exigência conceitual. Como enfatiza Rosângela Gavioli Prieto, a ausência de formação específica e de articulação contínua entre o professor da sala comum e o docente especialista do Atendimento Educacional Especializado (AEE) pode desencadear a nefastas formas de "exclusão dentro da inclusão" — fenômeno no qual o aluno é matriculado e frequenta a aula, mas permanece isolado do processo pedagógico coletivo.

5.2 BARREIRAS ATITUDINAIS E O COMBATE AO CAPACITISMO

Além da dimensão técnica e infraestrutural, as barreiras atitudinais emergem como obstáculo persistente à plena inclusão. O capacitismo — preconceito estrutural que julga a pessoa com deficiência como incapaz, improdutiva ou inferior — manifesta-se de forma sutil no ambiente acadêmico mediante a superproteção, a infantilização de estudantes jovens e adultos, ou a condescendência pedagógica que dispensa o aluno com deficiência visual da realização das atividades acadêmicas exigidas aos demais.

Marta Gil enfatiza que a superação da cultura capacitista exige o engajamento de toda a comunidade escolar em processos de conscientização e convivência com a diversidade. A deficiência visual não deve ser encarada como uma tragédia individual ou um limite insuperável, mas como uma condição humana particular que requer mediações técnicas e metodológicas adequadas para que a aprendizagem e o talento do estudante desabrochem em sua plenitude.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu concluir que a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) representou o ápice de um rigoroso processo de afirmação histórica de direitos, elevando a acessibilidade ao status de direito fundamental e consolidando o modelo social da deficiência na ordem jurídica nacional. A LBI reconfigurou o papel do Estado e das instituições de ensino, transformando o que antes era compreendido como concessão assistencial em direito subjetivo exigível.

Contudo, a análise crítico-pedagógica empreendida revelou que persiste um sensível hiato entre o avanço normativo abstrato e a realidade vivenciada no cotidiano das escolas. O impacto positivo da

LBI na educação de pessoas com deficiência visual encontra barreiras operacionais marcadas pela escassez de recursos tecnológicos de ponta, assimetrias regionais nas redes públicas de ensino, limitações na oferta de materiais em Braille e audiodescrição e, sobremaneira, lacunas históricas na formação inicial e continuada de professores.

Conclui-se que a tecnologia assistiva constitui a ponte indispensável para a autonomia e o protagonismo acadêmico do estudante cego ou com baixa visão. Para que a inclusão se converta de promessa legal em prática emancipatória concreta, torna-se imperativo que o poder público atue com vigor na implementação das diretrizes normativas atualizadas como o Decreto nº 12.773/2025, assegurando investimentos orçamentários contínuos, formação docente qualificada em serviço e o combate inflexível ao capacitismo atitudinal. Somente mediante a conjugação do rigor normativo com uma práxis pedagógica pautada na equidade será possível edificar uma escola genuinamente inclusiva e democrática para todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, DF: MEC, 2020.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e estabelece diretrizes para as redes de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

FERNANDES, A. et al. A tecnologia assistiva como ferramenta de mediação no percurso escolar. Revista Brasileira de Educação Inclusiva, v. 18, n. 2, p. 45-62, 2022.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. 56. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

GIL, Marta. Inclusão Escolar: O Que é? Por Quê? Como Fazer? São Paulo: Summus, 2018.

GUGEL, Maria Aparecida. Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho: Direitos Fundamentais. Florianópolis: Conceito Editorial, 2017.

LIMA, T.; OLIVEIRA, M.; VIANA, R. A evolução teórica da deficiência e o modelo social no Brasil. Cadernos de Pesquisa em Educação, v. 29, n. 1, p. 112-130, 2021.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Educação Inclusiva: Aspectos Legais e Pedagógicos. São Paulo: Cortez, 2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos. 9. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SILVA, Silvia Helena Souza da. Educação Inclusiva: Práticas Pedagógicas e Diversidade. Porto Alegre: Penso, 2019.

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, 1994.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. A Formação Social da Mente: O Desenvolvimento dos Processos Psicológicos Superiores. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.